



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**DELIBERAÇÃO INEA Nº 10 DE 03 DE MAIO DE 2010**

**ESTABELECE O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS CONTRA AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS NO CASO DE IMPOSIÇÃO DE ADVERTÊNCIA, MULTAS E APREENSÃO.**

**O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA,** reunido no dia 18 de Janeiro de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro,
- a Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais, e
- que o Decreto nº 42.062, de 06 de outubro de 2009, que altera o Decreto nº 41.628/2009, estabeleceu a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e instituiu o serviço de análise de recursos de multa no âmbito da Coordenadoria Técnica e Administrativa da Vice-Presidência desta autarquia,

**DELIBERA:**

**Art. 1º-** As impugnações apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, contra os autos de infração serão apreciadas e decididas pelo Vice-Presidente, no caso dos autos de infração lavrados por imposição de advertência, multas e apreensão.

**Art. 2º-** Compete ao Serviço de Análise de Recursos assessorar a Vice-Presidência na apreciação das impugnações apresentadas contra autos de infração lavrados na forma do artigo anterior.

**Art. 3º-** O Serviço de Análise de Recursos será integrado por um colegiado, coordenado pela Chefia do Serviço de Análise de Recursos, que terá a seguinte composição:

- I- 1 (um) representante da Presidência;
- II- 1 (um) representante da Vice-Presidência;
- III- 1 (um) representante do Coordenadoria Geral de Fiscalização - COFIS;

**IV-** 1 (um) representante da Procuradoria - PROC;

**V-** 1 (um) representante da Superintendência Regional envolvida no processo administrativo;

**VI-** 1 (um) representante da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas - DIBAP envolvido na questão ambiental objeto de análise;

**VII-** 1 (um) representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM envolvido na questão ambiental objeto da análise,

**Parágrafo Único** - Os 4 (quatro) primeiros representantes serão fixos e poderão indicar substitutos, sendo que os 3 (três) integrantes das Superintendências Regionais - SR, da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas - DIBAP e da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM participarão na medida das necessidades de cada processo administrativo a ser apreciado.

**Art. 4º-** O colegiado se reunirá quinzenalmente e será elaborada uma nota técnica que subsidiará a decisão da Vice-Presidência do Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

**Art. 5º-** Após a elaboração da nota técnica a Vice-Presidência apreciará e decidirá sobre as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados por imposição de advertência, multas e apreensão.

**Art. 6º-** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2010

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

Presidente

**Publicada em 05.05.10**

**Revogada pela Deliberação INEA nº 22**